
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade, da realização de treinamento e apresentação do plano de evacuação em clínicas e, hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade, no território estadual, de treinamentos e planos de evacuação nas clínicas e hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais.

Art. 2º Ficam as clínicas e hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a realizar treinamento e apresentar plano de evacuação para os casos de ocorrências de incêndio e danos estruturais.

§ 1º Os planos de evacuação deverão obedecer às diretrizes dispostas na Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso, sendo apreciados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Os treinamentos de evacuação deverão ser oferecidos a todos os funcionários, independentemente da função exercida.

§ 3º O plano de evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

§ 4º Os municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 3º Os treinamentos dispostos nesta Lei deverão ser periódicos a fim de garantir que todos os funcionários destes estabelecimentos se encontrem capacitados para procederem a evacuação, minimizando os possíveis danos.

Parágrafo único Cabe ao Corpo de Bombeiros, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento



de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio nos estabelecimentos de clínicas, hospitais, prédios e condomínios residenciais.

Art. 4º A obrigatoriedade do disposto no art. 2º aplica-se aos imóveis comerciais e residenciais a partir de três andares.

Art. 5º O descumprimento acarretará multa, a ser estabelecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva diminuir a proporção de eventuais acidentes, criar um ambiente favorável para uma ação conjugada de esforços, considerando que com a disponibilidade de um plano de evacuação e o devido treinamento, os funcionários dos estabelecimentos de saúde poderão proceder corretamente, de forma sistemática e assertiva, visando salvaguardar a integridade física das pessoas.

A importância do plano de emergência é inestimável. Todos sabemos que, em momentos de aflição, a chance de adotarmos uma postura impulsiva e impensada é enorme. Afinal, nosso instinto de sobrevivência sempre falará mais alto. Por isso, quando existe um documento que, a partir da análise de riscos e ameaças ao condomínio, lista uma série de procedimentos a serem adotados, tem-se uma expectativa de evitar atitudes arriscadas.

É muito mais fácil disciplinar e organizar as ações em casos de emergência quando se tem um plano que elencou todas elas. Desta forma, será possível que acidentes dessa natureza não vitimassem tantas pessoas, pois, com a rápida evacuação dos pacientes, aparelhos e insumos básicos para a manutenção da vida, os efeitos do sinistro serão minimizados.

São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas:

- Identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos;
- Definir cenários de acidentes para os riscos identificados;
- Definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis;
- Organizar os meios e prever as atribuições de cada um;
- Desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro;
- Evitar confusões, erros e a duplicação de ações;
- Prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação;
- Treinar procedimentos a serem testados.



Desse modo, eclodida uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local, de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que têm algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco. Certo de que contarei com apoio dos meus pares para aprovar projeto de tamanha importância, é que o submeto para apreciação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual